



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 675A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 675A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

DECRETO NÚMERO 3.834, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIZA O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ATUAM NA LINHA DE FRENTE AO COMBATE DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A **Profª Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.833, de 21 de janeiro de 2022 que prorrogou a situação de calamidade pública no Município de Itirapina;

CONSIDERANDO os riscos a que estão expostos os profissionais que atuam diretamente nas ações de enfrentamento à pandemia de COVID-19 no Município de Itirapina;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal, artigos 194 e 195 da CLT, e laudo técnico emitido pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho no Processo Administrativo nº 142/2021, no sentido de que os servidores que atuam na chamada linha de frente, que estão expostos diariamente e de forma habitual e permanente, devem receber o percentual de 40% (grau máximo) de insalubridade, pela exposição aos fatores de risco biológico infectocontagioso, conforme preconizado na NR15 em seu anexo 14;

CONSIDERANDO que o pagamento do adicional de insalubridade que trata este Decreto será pago por tempo determinado, somente enquanto perdurar o estado de calamidade pública em razão da pandemia do COVID-19;

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica autorizado, por tempo determinado, enquanto perdurar o estado de calamidade pública em razão da pandemia COVID-19, o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais que atuam diretamente na linha de frente do combate ao COVID-19.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 675A

Página 3 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Artigo 2º. O pagamento de que trata o artigo 1º, será realizado no percentual de 40% (quarenta por cento) grau máximo.

Artigo 3º. Nos casos em que o profissional já receba alguma porcentagem do adicional de insalubridade, fica limitada a complementação deste percentual até o limite previsto no artigo 2º deste Decreto.

Artigo 4º. A Secretaria Municipal da Saúde deverá apresentar relatório, mensalmente, com os nomes dos servidores que efetivamente estão atuando na linha de frente ao combate do Coronavírus, para análise do setor da Segurança do Trabalho, e após, referido relatório será encaminhado ao Departamento Pessoal para pagamento.

Artigo 5º. Fica autorizado o pagamento dos valores retroativos a 01 de janeiro de 2022, aos servidores que atuaram efetivamente na linha de frente, mediante comprovação de listagem fornecida pela Secretaria da Saúde.

Artigo 6º. O pagamento a que se refere o artigo 5º deste Decreto, será efetuado conforme disponibilidade financeira da Secretaria da Saúde, e determinação da Sra. Prefeita Municipal, podendo ser realizado parceladamente.

Artigo 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a 1º janeiro de 2022, e terá vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo ser revogado ou prorrogado, pois, está condicionado ao período de estado de calamidade provocado pela pandemia do Coronavírus.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 25 DE JANEIRO DE 2022.



Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA